8. VOTO Nº 179/2023-RELT6

8.1. Passo ao exame que trata das Contas Anuais Consolidadas da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, sob responsabilidade de Moisés Nogueira Avelino, Gestor, e José Ferreira de Freitas, Contador, encaminhada a esta Corte de Contas para apreciação, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal; art. 33, inciso I, da Constituição Estadual; art. 1°, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284, de 17.12.2001 – Lei Orgânica deste Tribunal; art. 37 do Regimento Interno, da Instrução Normativa - TCE nº 7, de 27 de novembro de 2013, e da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013.

8.2. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.2.1. Despesa com Pessoal

- **8.2.2.** A Constituição Federal, em seu artigo 169, define que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. Tal preceito constitucional foi regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 19, III, que fixou o limite dos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais dos Municípios em 60% da receita corrente líquida.
- **8.2.2.** Nesse sentido, impende destacar que, no exercício de 2020, a despesa total com pessoal do Município alcançou o valor correspondente de R\$ 61.323.837,38, representando um percentual de execução de **52,29%** da receita corrente líquida, estabelecida como base de cálculo pela Lei de Responsabilidade Fiscal, **respeitando-se o limite constitucional**. Do percentual apurado, aproximadamente 49,72% correspondem ao gasto com pessoal do Poder Executivo, e 2,56% do Poder Legislativo.

Quadro 1- Receita corrente liquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	133.878.101,63
(-) Deduções	(16.596.715,63)
Receita Corrente Líquida	117.281.386,00

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2020, por Poder, 6ª Remessa.

Quadro 2 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §I, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	58.317.985,41	49,72%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	3.005.851,97	2,56%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	61.323.837,38	52,29%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2020, 6ª Remessa.

- **8.2.3.** A Lei Orçamentária Municipal nº 2101/2020 LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Paraíso do Tocantins para o exercício de 2020, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 115.899.569,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 30,00% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.
- **8.2.5.** O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 40.362.392,08, representando 34,83% das despesas fixadas no orçamento, não excedendo o percentual estabelecido na LOA, em acordo com o art. 167, V, da Constituição Federal.

8.3.1. Aplicação na Educação - Dispõe o Artigo 212, da Constituição Federal, que o Município deve aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências.

Quadro 3 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
Receita Líquida de impostos de competência do Município	15.310.980,95	
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	59.298.648,11	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3. Base de Cálculo = (1+2)	74.609.629,06
4. Valor Mínimo = (3*25%)	18.652.407,27
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	19.200.232,25
6. Percentual Aplicado = (5/3)	25,73%
Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	32.237.095,95
Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2020	7.427
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	4.340,52

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2020 e http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos.

8.3.2. Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 19.200.232,25, atingindo o percentual 25,73%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2020, o limite constitucional.

8.3.3. Aplicação no FUNDEB — O Artigo 22, da Lei nº 11.494/2007, determina que os municípios deverão aplicar pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB).

Quadro 4 – Aplicação no FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
Receita Resultante de Impostos	15.310.980,95
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	59.298.648,11
Total da Receita Líquida (A)	74.609.629,06
Despesas com Ensino	
Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	8.459.759,47
Despesas Vinculadas ao FUNDEB	21.750.776,47
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(11.010.303,69)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	19.200.232,25
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	25,73%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	22.440.941,44
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	15.250.068,18
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(250.455,77)
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D	67,96%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2020.

8.3.4. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 14.999.612,41, equivalente a 67,96%, estando dentro do limite constitucional.

8.5. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8.5.1. O Artigo 7, da Lei Complementar nº 141/2012, dispõe que o Município deve aplicar, em 2020, pelo menos 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Vejamos:

Quadro 5 – Aplicação na Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
Receita Resultante de Impostos	15.310.980,95
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	57.151.601,72
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	72.462.582,67
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	32.177.100,81
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(19.348.646,34)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(0,00)
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(0,00)
Total das Despesas Próprias de Saúde	12.828.454,47
Percentual Aplicado	17,70%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2020.

- **8.5.2.** O município aplicou, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o valor de R\$ 12.828.454,47, que corresponde ao percentual de **17,70%** do Total das Receitas para Apuração do Limite, **atendendo, portanto, ao limite constitucional,** e cumprindo com as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000, c/c ao Artigo 77, Inciso III, dos ADCTs.
- **8.5.3.** Destaca-se que não houve divergência entre os índices de saúde, informados ao SICAP Contábil e SIOPS, em conformidade ao que determina o Artigo 4, Incisos VIII e IX, da Lei nº 12.527/2011.

8.6. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

8.6.1. O Artigo 29-A da Constituição Federal, dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderão ultrapassar 7% a 3,5% do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5°, do Artigo 153, e nos Artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, de acordo com a população do Município, mencionadas nos incisos do referido artigo.

Quadro 6 – Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	71.938.859,61
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2020 (Art. 29-A, I da CF)	5.035.720,17
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODECIMO LOA 2020 (Art. 29-A, §2, III da CF)	5.000.000,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2020	5.000.000,04
% Repassado ao Legislativo em 2020	6,95%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo - Exercício de 2020.

8.6.2. O repasse efetuado ao Poder Legislativo, referente ao duodécimo, relativo ao exercício de 2020, foi de **R\$ 5.000.000,04**, equivalentes a **6,95%** da receita considerada para o cálculo, ficando **dentro do limite** máximo de **7%**, em acordo com o Artigo 29-A, da Constituição Federal.

8.7. DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL

8.7.1. Do Balanço Orçamentário

8.7.1.2. O Balanço Orçamentário demonstra a gestão orçamentária do Município, confrontando a previsão das receitas com as receitas realizadas, e as despesas fixadas com as despesas executadas. Vejamos:

Quadro 7 – Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

тітиго	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	109.924.346,00	109.924.346,00	126.481.418,68	16.557.072,68
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.975.223,00	5.975.223,00	9.865.710,72	3.890.487,72
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)= (I+II)	115.899.569,00	115.899.569,00	136.347.129,40	20.447.560,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	115.899.569,00	115.899.569,00	136.347.129,40	20.447.560,40
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	115.899.569,00	115.899.569,00	136.347.129,40	20.447.560,40

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2020.

Quadro 8 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	93.480.659,00	113.196.597,51	105.735.168,99	7.461.428,52
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	16.012.910,00	19.839.826,75	16.488.250,51	3.351.576,24

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	6.406.000,00	6.406.000,00	0,00	6.406.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	115.899.569,00	139.442.424,26	122.223.419,50	17.219.004,76
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	115.899.569,00	139.442.424,26	122.223.419,50	17.219.004,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	115.899.569,00	139.442.424,26	122.223.419,50	17.219.004,76

Fonte: Balancete Despesa - Exercício de 2020.

8.7.1.3. Confrontando a receita arrecadada no valor de R\$136.347.129,40, com as despesas executadas no total de R\$ 122.223.419,50, apura-se um **Superávit Orçamentário** no montante de R\$ 14.123.709,90, estando de acordo ao que dispõe o art.1°, §1°, e 4°, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 48, "b" da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

8.7.2. Despesas de Exercícios Anteriores – DEA

Quadro 9 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2019	2020	2021
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	0,00	55.472,71	0,00
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	9.315,12	2.179,10	2.199,11
4.4.XX.92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.315,12	57.651,81	2.199,11

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

8.7.2.1. Observa-se que no período de 2019 a 2021, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 69.166,04, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

8.7.3. Resultado Financeiro

8.7.3.1. O Balanço Financeiro demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentárias, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que transferem para o exercício seguinte. Vejamos:

Quadro 10 – Balanço Financeiro de 2020

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	136.347.129,40	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	122.223.419,50	
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	14.834.950,20	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	16.285.853,39	
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00	
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00	
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	82.872.224,04	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	95.545.030,75	
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	234.054.303,64	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XIII+XIII)	234.054.303,64	

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2020.

- **8.7.3.2.** Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Paraíso do Tocantins apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 95.545.030,75 representado na tabela acima.
- **8.7.3.3.** Avaliando o Balanço Financeiro, verifica-se que houve consonância do saldo em espécie do Exercício Anterior, no valor de R\$ 82.872.224,04, de acordo com o Balanço de 2020, com o Saldo Em Espécie Para Exercício Seguinte, de acordo com o Balanço de 2019, em conformidade com os Artigos 83 a 100, da Lei Federal nº 4320/1964.

8.7.4. SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL

8.7.4.1. O Balanço Patrimonial, nos termos do art. 105, da Lei nº 4.320/64, demonstra a situação das contas que formam o Ativo e o Passivo de uma entidade federativa. O Ativo representa a parte dos bens e direitos, e o Passivo os compromissos assumidos com terceiros (obrigações).

Quadro 11 – Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	120.329.987,86	PASSIVO CIRCULANTE	9.143.932,21
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	71.309.281,41	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	75.431.627,83
TOTAL DO ATIVO	191.639.269,27	TOTAL DO PASSIVO	84.575.560,04
9		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	107.063.709,23
TOTAL	191.639.269,27	TOTAL	191.639.269,27

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

Quadro 12 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	95.859.811,70	PASSIVO FINANCEIRO	6.205.338,20

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO PERMANENTE	95.779.457,57	PASSIVO PERMANENTE	82.605.897,24
\$ # # # # # # # # # # # # # # # # # # #	3	SALDO PATRIMONIAL	102.828.033,83
TOTAL	191.639.269,27	TOTAL	191.639.269,27

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

8.7.4.2. Constata-se que, o Município de Paraíso do Tocantins apresenta um Ativo de R\$ 191.639.269,27 e um Passivo de R\$ 84.575.560,04. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 107.063.709,23.

8.7.4.3. Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 95.859.811,70) e Passivo Financeiro (R\$ 6.205.338,20), o Município de Paraíso do Tocantins apresentou um superávit financeiro geral no valor de (R\$ 89.654.473,50).

8.8. DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

8.8.1. De acordo com o Artigo 104, da Lei Federal nº 4.320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária, e indica o Resultado Patrimonial do exercício.

Quadro 13- Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.711.861,04
Contribuições	4.087.562,53
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	4.724.942,91
Transferências e Delegações Recebidas	102.697.039,03
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	114.027,29
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	129.335.432,80
Pessoal e Encargos	65.091.428,51
Beneficios Previdenciários e Assistenciais	2.768.525,69
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	27.785.004,54
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	598.170,17
Transferências e Delegações Concedidas	3.511.015,84
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00
Tributárias	1.147.367,87
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	10.004.717,70
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	110.906.230,32
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	18.429.202,48

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2020.

8.8.2. Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas, no valor de R\$129.335.432,80, com as Variações Patrimoniais Diminutivas, de R\$ 110.906.230,32, apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 18.429.202,48, em conformidade com o artigo 104, da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.9. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

8.9.1. O art. 22, da Lei Federal nº 8.212/1991, preceitua que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, deverá ser de vinte por cento (20%) sobre o "total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços...".

Quadro 14 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR 23.464.745,61
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	4.026.967,34
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (III/1*100)	17,16%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2020

- **8.9.2.** Constata-se, no quadro supra, que o percentual da Contribuição Patronal Própria, sob responsabilidade do município de Paraiso do Tocantins, foi de 17,16% para o Regime Próprio de Previdência Social.
- **8.9.3.** A respeito dos valores apurados, com relação ao que fixa a Lei 2.027/2019 para o ano de 2020, foi fixado um percentual de 17,38% (15,88% + 1,5% da taxa de Custo Especial relativo ao déficit atuarial), resultando uma

diferença de 0,22%, sendo que o percentual apurado no período foi de 17,16%, estando abaixo do que previa a lei.

8.9.4. Cabe ressaltar, que não foi inserido nos autos inconsistências relativas ao percentual apurado, de modo que não foram concedidos o princípio do contraditório e da ampla defesa em detrimento do mesmo. Entretanto, entendemos que tal assunto não enseje a maculação das contas em sua totalidade, em razão do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, visto uma diferença de 0,22%. Ressalvamos o apontamento.

Quadro 15 - Regime de Previdência Geral

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	28.086.222,83
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	5.890.496,24
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	20,97%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2020

8.9.5. Registra-se que orçamentariamente o Município de Paraíso do Tocantins, contribuiu 20,97%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.

9. DAS IRREGULARIDADES

- **9.1.** Outrossim, das conclusões do Relatório de Análise da Prestação de Contas em comento, registrou-se algumas irregularidades, pelas quais motivaram a citação dos responsáveis, acerca das quais passamos a enfrentá-las no mérito:
 - 1. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2.1.2 do Relatório);
- **9.1.1.** (Item 1). Quanto a irregularidade a defesa alegou ocorrer um erro no relatório de análise, onde os dados do Demonstrativo do Banco do Brasil (Cotadas) não foram fidedignamente apresentados no Quadro 5 do Relatório de Análise, e que os valores de um bimestre (Mai/Jun) foram preenchidos com dados do bimestre anterior (Mar/Fev). Dessa forma, analisando os documentos apresentados e a análise da Área Técnica de que há consistência na justificativa, consideramos **justificado.**
 - 2. O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 40.362.392,08, representando 34,83% das despesas fixadas no orçamento, excedendo o percentual estabelecido na LOA, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal. (Item 4.4.do relatório);
- 9.1.2. (Item 2) A defesa alega que não houve descumprimento ao limite de suplementação (abertura de créditos adicionais) autorizado na Lei Orçamentária Anual LOA, do exercício de 2020. De acordo com as tabelas apresentadas nos documentos enviados, fora apreciado um índice de 14,51%, portanto, abaixo do limite de 30% aprovado na LOA. Assim, acompanhamos o parecer do Ministério Público de Contas, visto que a abertura de créditos utilizou como fontes o Superávit financeiro do exercício anterior e o excesso de arrecadação, não excedendo o limite utilizado para suplementação. Consideramos justificado.
 - 3. Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 9.219.847,68, no entanto, foi realizado o registro contábil na (s) dotação (ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5° e 6° dígitos (xxxx.90.xxx) somente no montante de R\$ 8.306.775,34, em desconformidade ao que determina a Portaria n° 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial n° 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do Relatório);
- **9.1.3.** (**Item 3**). Referente ao adicional suplementar por ativo financeiro no valor de R\$ 9.219.847,68, a defesa afirma que houve sim as aberturas de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte o superávit financeiro do exercício anterior, sendo o valor de R\$ 9.219.847,68 para a abertura dos Créditos e a quantia de R\$ 8.306.775,34 para a utilização desses Créditos. A área técnica não acatou a justificativa em seu parecer, já o Ministério

Público de Contas opinou por ressalvar o apontamento ressaltando que que a inconsistência não possui o condão de macular as contas ora analisadas. Consideramos **justificados com ressalva**.

- 4. Verifica-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve entre o total da Previsão Atualizada R\$ 115.899.569,00 com o total da Dotação Atualizada R\$ 139.442.424,26, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP. Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo. (Item 5.1 do Relatório);
- **9.1.4.** (Item 4). Nesse item em sua defesa o responsável levou em consideração a abertura de créditos utilizando como fontes o superávit financeiro do exercício anterior e o excesso de arrecadação, ambos não utilizam redução de dotação do orçamento vigente, e sim agrega esses valores ao total das dotações atualizadas, ou seja, não há redução do orçamento total fixado na LOA. Dessa forma, **acolhemos a justificativa** visto o superávit financeiro do exercício anterior e o excesso de arrecadação, não cabendo a necessidade de atualização de previsão inicial da receita.
 - 5. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.199,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um superávit orçamentário no montante de R\$ 14.121.510,79 (14.123.709,90-2.199,11). (Item 5.1.1 do Relatório);
- **9.1.5.** (Item 5). Determinado apontamento foi apresentado pela defesa em conjunto aos itens 5, 9, 10 e 11, a qual o mesmo será analisado juntamente aos demais.
 - 6. Conforme evidenciado no quadro (18 Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 7.501,51 na conta 1.1.3.4 Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 7.1.1.2 do Relatório);
- **9.1.6.** (Item 6). Esclareceram os responsáveis que a sua origem pertence à Câmara Municipal, e que a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins apenas consolidou os dados dos Poderes e órgãos para a entrega da Prestação de Contas. No entanto, atentamos aos responsáveis seguir as recomendações desta corte, no sentido de que a entidade revise suas notas explicativas e inclua as informações solicitadas, de forma clara e objetiva, de modo a atender os critérios estabelecidos pela IN TCE TO nº 04/2016, evitando prejudicar a avaliação da situação financeira, patrimonial e orçamentária da entidade, bem como a transparência e prestação de contas à sociedade. **Ressalvamos o apontamento.**
 - 7. Os valores apresentados no Arquivo "Bem Ativo Imobilizado", no valor de R\$ 71.309.281,41, não conferem com os valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, no valor de R\$ 71.308.216,41, gerando uma diferença de R\$ 1.065,00, em desacordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.1.2.1 do Relatório);
 - Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2020, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis 15.565.307,11. Aocompararmos este valor comtotais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos Inversões Financeiras de RS15.564.242,11, apresentou uma diferença de R\$ 1.065,00, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1 do Relatório);
- **9.1.7.** (Item 7 e 8). Por serem os mesmos referente ao envio incorreto das informações relativas aos bens que compõem o Ativo Imobilizado, foram justificados em conjunto. A defesa alegou que as liquidações do exercício e nas liquidações de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de investimentos e inversões financeiras, encontra-se o montante de R\$ 15.564.242,11. No entanto, foi informado para aquisições de bens móveis e imóveis no demonstrativo ativo imobilizado o valor de R\$ 15.565.307,11, ou seja, um valor menor, causando a divergência de R\$ 1.065,00. Sustentaram também que tal divergência diz respeito à valor pertencente à Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, e que a Prefeitura Municipal de Paraíso apenas consolidou os dados dos poderes e órgão. E, que a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais PIPCP, estabeleceu os prazos para implantação dos procedimentos patrimoniais, facultando aos municípios essa implantação.

- **9.1.7.1.** Pois bem, diante dos argumentos apresentados pelos jurisdicionados, e considerando a ausência de nota explicativa, nesse caso abordaremos o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, visto que os valores não possui condão de macular as contas em apreço, devendo o cumprimento das irregularidades serem observados na análise da próxima prestação de contas, seguindo a alínea e recomendações do MPC. **Ressalvamos o apontamento**.
 - 9. Ocorre que há passivos que não foram evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2020, considerando a existência de Despesas de Exercícios Anteriores executadas no exercício 2021, no montante de 2.199,11. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial. (Item 7.2.3 do Relatório);
 - 10. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.199,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 89.652.274,39, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.2.7. Do Relatório);
 - 11. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.199,11, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 18.431.401,59. (Item 8 do Relatório).
- **9.1.8.** (Itens 5, 9, 10, 11). Em relação as inconsistências, foram executadas despesas que já tinham sido realizadas, mas não registradas, interferindo na apuração dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais do exercício da competência a que se referem, contrariando os estágios da despesa pública, em desacordo com o art. 58, 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64, arts. 50, II da LC nº 101/2000. Alegam que o Município de Paraíso do Tocantins apresentou superávit orçamentário no montante de **R\$ 14.123.709,90,** ou seja, um resultado orçamentário superavitário, valor este consideravelmente superior ao montante não empenhado no exercício (R\$ 2.199,11), como também um superávit patrimonial na ordem de R\$ 18.429.202,48.
- **9.1.8.1.** Cabe então que seja considerado o princípio da razoabilidade, vistos e demonstrados disponibilidades de caixa superior ao valor das obrigações financeiras, e por isso, **ressalvamos** o apontamento.
 - 12. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no (s) ano (s) 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório);
- **9.1.9.** (Item 12). Ressalta-se que o Poder Executivo de Paraíso do Tocantins não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB nos anos 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. Quanto as alegações proferidas na defesa dos responsáveis, justificaram que o Município de Paraíso tem superado suas metas previstas no decorrer de cada ano, no que é de sua responsabilidade, os anos iniciais. Desse modo, o apontamento e passível de ressalvas e recomendações, considerando a inexpressividade desses valores, não vislumbramos motivo de rejeição das presentes contas por essa Corte, e, portanto, **ressalvamos** o apontamento.
 - 13. Diante do Déficit Atuarial de R\$ 65.218.704,16, esclarecer/justificar quais medidas foram adotadas visando o equacionamento do déficit. (Item 10.7.2 do Relatório).
- **9.1.10.** (Item 13). Considerando a justificativa apresenta pela defesa, ressalvamos o apontamento, conforme juntada nos autos de cópia da Lei Municipal que aprova alteração de alíquotas de contribuição patronal solicitadas.

- **9.1.** Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, concordamos com o posicionamento do Ministério Público de Contas, e propugnamos aos membros desta Primeira Câmara, **VOTAREM**, no sentido de que este Tribunal acate as providências abaixo mencionadas, adotando a presente decisão, sob a forma de **Parecer Prévio**, que ora submetemos a deliberação, para:
- 9.1.1. Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Paraiso do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade do Sr. Moises Nogueira de Avelino, gestor à época da ocorrência dos fatos, conforme dispõem os art. 1º, inciso I, art. 10, inciso III, art. 103 e art. 104, todos da Lei Estadual nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE/TO) c/c art. 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RI-TCE/TO).
- **II. Recomendações:** Alertamos aos responsáveis a se atentarem às recomendações mencionadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas, da Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, além das já anteriormente expostas neste Voto, a fim de evitar inconsistências que poderão prejudicar as análises futuras das prestações de contas:
 - 1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do Relatório Técnico):
 - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, § 5° e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
 - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, sub funções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3° e 4° Portaria n° 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF n° 163/2001;
 - 2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964 (item 4 do Relatório Técnico);
 - 3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (item 4.2 do Relatório);
 - 4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
 - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
 - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
 - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
 - d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item "c", referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao

cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.

- 5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 8.1);
- 6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) Item 4.1
- 7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do Relatório Técnico);
- 8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento item 6.2 do Relatório Técnico.
- 9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
- 10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

III. Determinar, ainda:

- a) A publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, §3°, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;
- b) O Encaminhamento de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório ao responsável, para que tome conhecimento;
- c) Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do art. 107, da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das referidas contas a este Tribunal de Contas;
- d) Após cumpridas as formalidades legais e regimentais, remetam os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à **Câmara Municipal de Paraiso do Tocantins**, para providências quanto ao julgamento das contas.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 17/11/2023 às 17:25:34, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tceto.tc.br/valida/econtas informando o código verificador **328231** e o código CRC 58BB4A0